DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Homologação / Adjudicação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022

Processo nº 023/2022 - Tomada de Preços nº 006/2022.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Centro de Triagem de Coleta Seletiva no aterro sanitário no Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: E D M Vasconcelos Construções Eireli.

Valor: R$ 741.697,82 (setecentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

Vigência: a vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se após 12 meses contados da assinatura do mesmo.

Prazo de execução: até 5 (cinco) meses, será contado a partir de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento da ordem de serviços pela contratada, excluídos os dias de chuva, desde que interfiram no andamento dos serviços, devidamente justificados pela contratada.

Data da assinatura: 04/05/2022.

Silvio Gabriel – Prefeito.

.....

Despacho de Julgamento

PREFEITURA DE ROSANA
DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 0035/2022 - Pregão (Presencial) nº 019/2022.

Objeto: *registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender a Merenda Escolar e diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo* ***período de 06 (seis) meses****, conforme* ***Anexo I***.

Considerando que nenhum licitante compareceu para a sessão pública do ***Processo nº 0035/2022 - Pregão (Presencial) nº 019/2022***, mesmo tendo sido divulgado conforme estabelecido na legislação pertinente, e o(a) Pregoeiro(a) decidiu declarar o presente pregão deserto. **DECIDO** acatar a decisão do(a) Pregoeiro(a) em julgar **DESERTO** o ***Pregão (Presencial) nº 019/2022***. Publique-se. Rosana, 04 de maio de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0039/2022 - Pregão (Presencial) nº 022/2022.

Objeto: *aquisição de aparelhos e equipamentos de fisioterapia, para atender o Centro de Fisioterapia de Rosana e Primavera e Unidades de Saúde Rurais,* ***com entrega total até 31/12/2022****, conforme* ***Anexo I***.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***02/05/2022*** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI*, no(s) ***item(ns) 05, 06, 07, 11, 19, 42, 43, 45, 46, 60, 66, 68, 69, 70 e 78*** com o valor total de ***R$ 12.848,65 (doze mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)***, - *C. E. CARVALHO COMERCIAL*, no(s) ***item(ns) 13, 21, 34, 40, 50, 59, 61, 95, 96, 99, 107, 108, 110 e 117*** com o valor total de ***R$ 16.477,19 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)***, - *E. L. DALEFI DE SANTANA*, no(s) ***item(ns) 01, 04, 08, 09, 10, 12, 16, 54, 71, 72, 73, 79, 81, 83, 84, 85, 87, 90, 91, 92, 98, 100, 101, 105, 106, 109 e 115*** com o valor total de ***R$ 25.697,70 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos)***, - *L C L NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA*, no(s) ***item(ns) 62, 64, 67, 75, 76, 77, 86, 88 e 113*** com o valor total de ***R$ 19.190,65 (dezenove mil cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos)***, e - *SORAGGE E SOSSAI MANUTENÇÃO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA*, no(s) ***item(ns) 03, 17, 18, 20, 24, 35, 36, 37, 41, 47, 48, 49, 51, 52, 57, 63, 65 e 74*** com o valor total de ***R$ 20.563,06 (vinte mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos)***. Restando **FRACASSADO(S)** o(s) ***item(ns) 02, 14, 15, 22, 23, 25 a 33, 38, 39, 44, 53, 56, 59, 80, 82, 89, 93, 94, 97, 103, 104, 111, 112, 114 e 116*** e **DESERTO(S)** o(s) ***item(ns)55, 58 e 102***. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das ***07h00min às 11h00min*** e das ***13h00min às 17h00min (Brasília)***, para assinatura do Contrato, nos termos do item 10.1 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 04 de maio de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 037/2022 - Chamamento Público nº 001/2022.

Objeto**:** *aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o fornecimento de hortifrúti e panificações, para*

atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada, pelo período que compreende até ***31/12/2022,*** *conforme* ***Anexo I***.

SILVIO GABRIEL, Prefeito de Rosana, no uso de suas atribuições legais e considerando a classificação proferida pela Comissão Permanente de Licitações, bem como, a renúncia do prazo recursal. Resolve **ADJUDICAR** o objeto, da presente licitação, tendo como vencedor(es) o(s) grupo(s) interessado(s): - Grupo Formal - *ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DO SETOR II DA GLEBA XV DE NOVEMBRO*, **1º CLASSIFICADA** nos **itens 01, 02, 04, 09, 10, 12, 14 e 21**, totalizando ***R$ 29.491,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais)*.** Restando **DESERTO** o(s) item(ns) ***03, 05 ao 08, 11, 13, 15 ao 20, e 22.*** Fica(m) o(s) grupo(s) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das ***07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, para assinatura do contrato, no prazo de ***até 05 (três) dias úteis*** a contar da publicação do presente. Atente-se, o grupo, quanto ao atendimento aos itens 12.3 do Edital, daqueles a quem couberem.Publique-se. Rosana, 04 de maio de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Lista dos Convocados para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO	Cargo
8	2738	Orlinda de Carvalho Teixeira	CONVOCADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

*** Os candidatos convocados deverão comparecer na Prefeitura de Rosana, localizada na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana SP, no dia 06/05/2022 as 14:00, com os documentos elencados no item 11, do Edital nº 002/2021.**
Silvio Gabriel
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO n.º 004/2022.
Autoria – Mesa da Câmara Municipal
"Artigo 212, §1º, inciso VI e VIII e §2° do Regimento Interno e artigo 66, inciso III e XII da Lei Orgânica Municipal".

"DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO".

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou, e ele, consoante ao artigo 267 do Regimento Interno e Artigo 45, inciso V da LOM, PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA INSTITUÍÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.1º. Em cumprimento as disposições dos **artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 59 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 32 da Lei Orgânica do Município e artigo 76 ao artigo 80 da Lei Federal n°.4.320/1964, de 17/03/1964** esta **RESOLUÇÃO** regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Rosana pelo sistema e sob a forma de Controle Interno, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art.2º Para os fins desta Resolução considere-se:

I- controle Interno: conjunto de recurso, método e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e á ineficiência;

II- sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno; e

III- auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Capitulo II
Funções e Atribuições do Sistema de Controle Interno

Art. 3º. São atribuições do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Rosana:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II- verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

III- verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a **"LRF" - (Lei Complementar Federal n°.101/2000, de 04/05/200) e eventuais alterações posteriores**;

IV- verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os **artigos 22 e 23** da **"LRF" - (Lei Complementar Federal n°.101/2000, de 04/05/200) e eventuais alterações posteriores**;

V- verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em Restos a Pagar;

VI- avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no **Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;**

VII- fiscalizar e avaliar a execução de despesas com viagens dos servidores e agentes políticos e se foram obedecidas ás regras estabelecidas nos atos normativos existentes;

VIII- apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, se assim for solicitado formalmente.

IX- opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

X- fiscalizar a observância dos princípios e preceitos normativos, legislativos e constitucionais que regem a fixação do subsídio dos vereadores, do Presidente da Mesa, a revisão geral anual dos agentes políticos a fixação de seus subsídios, o teto constitucional do funcionalismo publico, e os limites legais de gastos com pessoal, nos termos da legislação em vigência;

XI- fiscalizar antes, durante, e após, as Licitações e contratos administrativos desta Câmara Municipal, apurando sua regularidade;

XII- exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Câmara;

XIII- alertar o responsável sobre eventual e qualquer irregularidade apurada, sugerindo medidas para saná-la;

XIV- apoiar se for solicitado formalmente o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

XV- elaborar e submeter ao Presidente da Câmara estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI- zelar e acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas;

XVII- em conjunto com o Presidente da Câmara, e a autoridade de administração financeira e/ou responsável pelo sistema de contabilidade, avaliar e assinar o relatório de gestão fiscal;

XVIII- fiscalizar e auxiliar a Câmara Municipal no cumprimento de instruções e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;

XIX- comunicar ao **Tribunal de Contas**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** após a conclusão de relatório, qualquer irregularidade apurada;

XX- auxiliar e orientar o Presidente da Câmara em sua prestação anual de contas;

XXI- auxiliar á administração da Câmara nos casos em que lhe for Solicitado, sendo- lhe facultado, expedir instruções normativas sobre casos e situações; e

XXII- elaborar relatório trimestral informando suas atividades, e apontando eventuais irregularidades, bem como as medidas tomadas pelo responsável, principalmente orientação ao Presidente da Câmara para sanar a irregularidade.

Art. 4º. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- organizar e executar programação de auditoria contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios; e

II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 5º. O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** sob pena de responsabilidade solidária.

I- tomar as medidas administrativas pertinentes para corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II- comunicar o responsável pelo ato praticado para ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III- tomar providências e alertar os responsáveis para evitar ocorrências semelhantes.

Capítulo III
Da Organização de Sistema de Controle Interno

Art. 6º. O sistema de Controle Interno será composto enquanto função pela nomeação de um servidor concursado que exercerá a estas atribuições a titulo de função gratificada, e, quando da instituição de um cargo público que o justificar por uma controladoria geral, função aquela e órgão quando instituído submetido hierarquicamente e diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, sendo requisito para nomeação da função:

I- ser servidor efetivo da Câmara Municipal:

II- ser ocupante de cargo para o qual exige-se nível superior: e

III- possuir idoneidade moral, conhecimento jurídico, contábeis ou administrativos, e manter um bom relacionamento com os demais servidores desta casa.

Parágrafo 1º. Enquanto não justificar a existência de um **cargo público de controlador interno** nomeado através de concurso público no quadro de servidores da Câmara Municipal de Rosana a gratificação a ser paga ao

servidor pelo exercício da **função de controlador Interno** será aquela definida em **Lei (Lei Municipal n°1424/2014, de 22/04/2014) e/ou na forma de Resolução** sempre atendido os requisitos dos **artigos 37, X e 51, inciso IV da Constituição Federal** e sofrerá seu valor as mesmas reposições concedidas a titulo de revisão geral aos servidores do **Poder Legislativo.**

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese a remuneração pela função de **controlador interno** será paga a funcionário que não tenha sido formalmente nomeado, ou que não exerça efetivamente a função.

Parágrafo 3º. Quando justificar a criação de um **cargo público de controlador interno** a ser nomeado após aprovação em concurso público deverá no mínimo ter formação em nível superior completo, com formação em ciências contábeis ou administração de empresa, sendo que em qualquer delas, conclusão de curso em contabilidade pública e de controlador interno na administração pública.

Art. 7º. São garantias do **controlador interno**, para o bom desempenho de suas funções:

I- autonomia para desempenho das atividades na Administração;

II- o acesso a quaisquer documentos do sistema contábil, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício do cargo quando existente e das **funções de controle interno**; e

III- a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave, ou motivo plenamente justificado.

§ Iº - O agente públicoque, por ação ou omissão,causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do controlador interno no desempenho de suasfunções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista nas solicitações do controlador interno envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá atentar ao tratamento especial de que deve ser dado e de acordocom o estabelecido pelo Presidenteda Mesa Diretora, ressalvado se existir o intuito de acobertar irregularidades.

§ 3º - O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência dos exercícios de funções,utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de pereceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º Além das previsões que constam dos **parágrafos** do **artigo 31 da Lei Municipal n°1424/2014, de 22/04/2014** e alteração dada pela **Lei Municipal n°1679/2020, de 17/08/2020,** fica **criada a Função de Controlador Interno o** qual será nomeado pelo **Presidente da Câmara** para o exercício da função pelo prazo de **24(vinte quatro) meses** podendo ser prorrogado sempre por igual período a critério da autoridade responsável.

§1°- A designação da Função de que trata este artigo caberá unicamente ao **Presidente da Câmara** e na sua omissão com aval da maioria da **Mesa Diretora** dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo mediantea seguinte ordem de preferência:

I- possuir, preferencialmente nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicase Sociais ou Administração;

II- possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

III- maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de **Controlador Interno** os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II- estiverem em estágio probatório;

III – seja cônjuge, companheiro ou parenteem linha reta, colateral ou por afinidade até 3º (terceiro) grau, do Prefeito,Vice-Prefeito e Vereadores;

IV- tiverem sofrido penalização administrativa ou ação civil ou penal transitada em julgado de ilícitos praticados contra a administração pública e ainda não decorridos prazo de 05(cinco) anos do transito em julgado e final de cumprimento da sanção imposta;

V-servidores*que* tiverem suas contas,na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI - exerçam cargosnas comissões de partidospolíticos.

Capítulo - IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º. As atribuições citadas no **inciso "III" do artigo 2° e nos incisos "I" e "II" do artigo 4°** ficam vinculadas quando da nomeação de servidor que tenham concluído curso superior com formação em ciências contábeis, e/ou administração de empresas ou na área jurídica, com realização de especialização de contabilidade pública e tenham concluído curso de controlador interno, ficando dispensado quando ausente á nomeação de servidor sem esta formação.

Parágrafo Primeiro. A nomeação de servidor para o exercício da função de controlador interno deve sempre recair naqueles que tenham concluído curso superior com formação em ciências contábeis e/ou administração de empresas ou na área jurídica, com realização de especialização de contabilidade pública e tenham concluído curso de controlador interno.

Parágrafo Segundo. Existindo apenas servidor com conclusão de curso superior, mas ausente servidor para o exercício da função de controlador interno com formação em ciências contábeis e/ou administração de empresas ou na área jurídica, com realização de especialização de contabilidade pública e que tenham concluído curso de controlador interno, deve o Presidente da Câmara na Portaria de nomeação justificar esta ocorrência,

consignando inclusive o nome de servidores que atendam aos requisitos mas não aceitaram a nomeação.

Art. 10º. O servidor atualmente nomeado para o exercício da função de controlador interno deve, no prazo máximo de **60(sessenta) dias** concluir **curso de controlador interno, ministrado por entidade ou pessoa jurídica especializada.**

Paragrafo único. A negativa em realizar curso de controlador interno do servidor atual ou de qualquer servidor que for nomeado para esta função no prazo máximo de **60(sessenta) dias, sendo este último** após sua nomeação é causa para sua destituição.

Art. 11º. O Presidente da Câmara fica autorizado em custear as despesas para realização de curso para o exercício da função de controlador interno e aperfeiçoamento, que abrange o valor do curso, diárias e despesa de locomoção.

I- pode participar do curso para o exercício da função de controlador interno e aperfeiçoamento, tanto o servidor nomeado, como os servidores que tiverem interesse para a nomeação futura de respectiva função, desde que tenham formação em curso superior, bem como o Departamento Jurídico e Diretor de Câmara.

Parágrafo Único. Fica autorizado ainda o Presidente da Câmara em custear as despesas de curso de atualização e aperfeiçoamento, pela comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, podendo participar o controlador interno, Departamento Jurídico e Diretor de Câmara.

Art. 12º. O servidor nomeado, com as ressalvas já citadas anteriormente, para o exercício da função de controlador interno que não tiver formação em ciências contábeis e/ou administração de empresas ou na área jurídica, **quando realizar as atribuições citadas nos incisos "I", "II", "III", "IV", "V", "VI", "X", "XII", "XV", "XVI", XVII do artigo 3° nos incisos "I" e "II" do artigo 4°** pode solicitar o auxílio do contador ou do funcionário da empresa contratada responsável pelo sistema e gerenciamento da contabilidade da Câmara Municipal de Rosana, consignando inclusive no relatório se entender necessário o ciente.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Rosana-SP, 03 de maio de 2.022.

RONILDO DA COSTA
Presidente
Publicado e registrado na secretaria em data supra.
MATEUS FRANCISCO ALVES
Diretor de Câmara

.....